Primeiro Termo Aditivo ao PREGÃO nº. 003/2018-PP, e Processo Administrativo Licitatório n. 003/2018, com a finalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens 010027, 010028 e 010029, celebrada entre o Município de Itaituba – PA e a CBAA – ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 05.099.585/0001-62.

I – Das Partes: O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa CBAA - ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 05.099.585/0001-62, com CNPJ nº 05.099.585/0001-62, sediada no Distrito de Ananindeua, SN, Setor C, Q. 08, Lotes 03 a 06, Distrito Industrial, Ananindeua – PA, neste ato representado por seu procurador, Sr. Luiz Gustavo Dias dos SAntos, portador do CPF nº 296.290.042-91,doravante denominada de CONSTRATADA.

Mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observado o disposto previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, resolvem as partes celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2018-PP com a finalidade de reequilíbrio econômico financeiro face os aumentos havidos com o custo de aquisição dos produtos consoante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do Procedimento Administrativo Licitatório: o presente Termo Aditivo ao Pregão Presencial nº. 003/2018, cujo objeto é a aquisição de produtos asfálticos (Item 010027 - Cimento asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, Item 010028 - Asfalto Diluído de Petróleo – ADP CM – 30 e Item 010029 - Emulsão Asfáltica de Ruptura rápida RR – 2C), para suprir a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba.

III – Do Objeto: Este primeiro Termo Aditivo tem por objeto proceder o reequilíbrio econômico financeiro do Pregão Presencial nº. 003/2018 em razão dos aumentos realizados pela Petrobrás para aquisição dos produtos contratados.

IV – Do Valor do Reajuste: Em razão do presente Aditivo o valor unitário da Tonelada do Item 010027 - Cimento asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, passa de R\$-2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais) para R\$-2.232,40, com reajuste de 9,70%, Item 010028 - Asfalto Diluído de Petróleo – ADP CM – 30, passa de R\$-3.255,00 (Três mil duzentos e cinquenta e cinco reais) para R\$-3.515,40 (Três mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), com reajuste de 8,00% e o Item 010029 - Emulsão Asfáltica de Ruptura rápida RR – 2C, passa de R\$-1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) para R\$-1.757,09 (mil setecentos e cinquenta e sete reais), com reajuste de 6,49%.

Prefeitura Municipal de Itaituba

V – Da Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico, explanando os fatos e motivos que levam a promover o reajuste da presente ata de registro de preços na forma da Lei.

VI – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.

VII – Da Publicação: O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as duas testemunhas.

Itaituba – PA, 25 de Junho de 2018.

Valmir Climaco de Aguiar Município de Itaituba Contratante

CBA – ASFALTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:		
01		
Nome:		
CPF n.		
02		
Nome:		
CPF n		

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Presencial nº. 003/2018, celebrado entre o Município de Itaituba e **CBAA – ASFALTOS LTDA,** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Pregão Presencial nº 003/2018, para aquisição de produtos asfálticos, para suprir a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba PA.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos de aquisição dos produtos junto a PETROBRAS, encaminhando documento deste informando os percentuais de aumento que ocorreram nesse período, através do MC/CPE/CIA – 006/2018.

Do Valor do Reajuste.

Em razão do presente Aditivo o valor unitário da Tonelada do Item 010027 - Cimento asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, passa de R\$-2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais) para R\$-2.232,40, com reajuste de 9,70%, Item 010028 - Asfalto Diluído de Petróleo – ADP CM – 30, passa de R\$-3.255,00 (Três mil duzentos e cinquenta e cinco reais) para R\$-3.515,40 (Três mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), com reajuste de 8,00% e o Item 010029 - Emulsão Asfáltica de Ruptura rápida RR – 2C, passa de R\$-1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) para R\$-1.757,09 (mil setecentos e cinquenta e sete reais), com reajuste de 6,49%.

Da Fundamentação Legal.

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Prefeitura Municipal de Itaituba

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Presencial nº 003/2018 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao Pregão Presencial n° 003/2018 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, face a sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer e a justificativa.

Itaituba – PA, 25 de Junho de 2018.

Atemistokhles A. de Sousa Procurador Jurídico Municipal OAB/PA n. 9.964